



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

PROTOCOLO

Nº: 160 / 2023

EM: 03 / 08 / 23

HORA: 16:00 hs

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 104, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO ACESSO DE EMPRESA E PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E COM URGÊNCIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS BLOQUEADOS NO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o acesso de empresa e profissionais prestadores de serviços essenciais e com urgência em locais públicos bloqueados no município de Pirenópolis.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Serviços essenciais e com urgência: os serviços públicos e ou privados, tais como de energia elétrica, água, saneamento, farmacêutico – entrega de medicamentos –, e outros que sejam necessários para a segurança e o bem-estar da população.

Art. 3º Fica garantida a permissão, desde que observadas as seguintes condições para:

I- O profissional prestador de serviço deve apresentar identificação funcional e/ou veículo devidamente caracterizado ou identificável, de forma a facilitar o reconhecimento e a liberação pelos agentes responsáveis pelo bloqueio.

Art. 4º A permissão de acesso deve ser concedida no local pelos responsáveis pela organização e fiscalização do evento, seja público ou particular.

Art. 5º As autoridades responsáveis pelo bloqueio dos espaços públicos devem adotar medidas para garantir a segurança e o fluxo adequado de pedestres e veículos nas áreas bloqueadas, incluindo a sinalização adequada, a presença de agentes de trânsito e a organização de desvios de rotas quando necessário.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

PROTOCOLO

Nº.: 160 / 2023

EM: 03 / 08 / 23

HORA: 16:00 hs

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 104, DE 07 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO ACESSO DE EMPRESA E
PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
E COM URGÊNCIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS BLOQUEADOS
NO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e, o
PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica permitido o acesso de empresa e profissionais prestadores de serviços essenciais e com urgência em locais públicos bloqueados no município de Pirenópolis.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Serviços essenciais e com urgência: os serviços públicos e ou privados, tais como de energia elétrica, água, saneamento, farmacêutico – entrega de medicamentos – , e outros que sejam necessários para a segurança e o bem-estar da população.

Art. 3º Fica garantida a permissão, desde que observadas as seguintes condições para:

I- O profissional prestador de serviço deve apresentar identificação funcional e/ou veículo devidamente caracterizado ou identificável, de forma a facilitar o reconhecimento e a liberação pelos agentes responsáveis pelo bloqueio.

Art. 4º A permissão de acesso deve ser concedida no local pelos responsáveis pela organização e fiscalização do evento, seja público ou particular.

Art. 5º As autoridades responsáveis pelo bloqueio dos espaços públicos devem adotar medidas para garantir a segurança e o fluxo adequado de pedestres e veículos nas áreas bloqueadas, incluindo a sinalização adequada, a presença de agentes de trânsito e a organização de desvios de rotas quando necessário.



002



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (07/07/2023).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Joassi José Figueiredo', written over a horizontal line.

Joassi José Figueiredo
Vereador



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

013

JUSTIFICATIVA

A realização de eventos no perímetro urbano da cidade traz benefícios sociais e econômicos para a comunidade. No entanto, é necessário garantir a permissão do acesso dos profissionais para os serviços essenciais e com urgência durante o período de bloqueio dos espaços públicos. Essa permissão assegura a continuidade das atividades cotidianas e o atendimento de necessidades básicas da população, ao mesmo tempo em que possibilita a realização dos eventos.

Pirenópolis, 19 de junho de 2023.



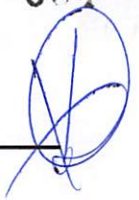
Ioassi José Figueiredo

Vereador



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

004



Projeto de Lei do Legislativo 104/2023

DESPACHO

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, caput, também do Regimento Interno, encaminhe-o às Comissões.

Pirenópolis, 07 de agosto de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, com uma diagonal e uma curva.

Negmar Francisco da Trindade
Presidente



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

005

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Termo de Deliberação

Nos termos do artigo 57, §2º e §4º do Regimento Interno, em reunião conjunta das Comissões Permanentes, designo relator o vereador Mozarto Dias Machado.

Pirenópolis, 09 de agosto de 2023.

Joassi José Figueiredo
Presidente da CCJR